

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada(respectivamente, “CVM”, “Lei nº 12.431” e “Resolução CVM 175”), terá como principais características:

Classe De Cotas	Classe única.
Prazo De Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Capitânia Alternatives S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 41.475.648/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 19.844, de 27 de maio (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo I da classe de cotas dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

1.3 Para fins do disposto neste Regulamento e seu Anexo I: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo I; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo I serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo I não seja dia útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

1.4 Este Regulamento estabelece, no que couber, as modalidades de investimento e as vedações estabelecidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“Resolução 4.994”), aplicáveis ao FUNDO, cabendo ao respectivo cotista a responsabilidade pela consolidação e verificação da aderência de seus investimentos. Salvo disposição legal em contrário, não há obrigação do Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Regulamento em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.994, e/ou norma que a substitua ou complemente, que entrem em vigor após a entrada em vigor deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei,

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO

ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

- 2.1.1** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.4** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas praticadas com dolo ou má-fé e contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo quando procederem com dolo ou má-fé.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitados diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO ou de sua classe de cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO

- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO ou da classe de cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) taxas de administração e de gestão;
- (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvi) taxa máxima de distribuição, se houver;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa máxima de custódia.

3.2 Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do FUNDO ou de sua classe de cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao FUNDO ou à sua classe de cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

3.3 Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do FUNDO, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas da classe de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A convocação será disponibilizada na página do ADMINISTRADOR e do GESTOR na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a assembleia de cotistas

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO

e a página da rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinente à eventual proposta submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

- 4.1.3** A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 4.1.4** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe de cotas ou da comunhão de cotistas.
- 4.1.5** O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo custodiante ou por cotistas ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas deverá ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas. A convocação da assembleia de cotistas deve ser custeada pelos cotistas requerentes, salvo se a assembleia de cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.1.6** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.7** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.8** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.9** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.10** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.11** Anualmente a assembleia de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- 4.1.12** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos cotistas.
- 4.1.13** Somente podem votar nas assembleias de cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, exceto quando estas pessoas forem os únicos cotistas do FUNDO, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação vigente.
- 4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3** As assembleias de cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio exclusivamente eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.
 - 4.3.1** No caso de utilização de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
 - 4.3.2** Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR, sempre que o ADMINISTRADOR permitir tal faculdade,

Regulamento

CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO

desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da assembleia de cotistas, para fins de cômputo.

- 4.3.3** Caso a assembleia de cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.
- 4.3.4** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 4.3.5** A ausência de resposta será considerada como anuência por parte dos cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.
- 4.4** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deverá ser enviado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.
- 4.5** Este Regulamento e o Anexo I poderão ser alterados, independentemente da assembleia geral ou especial de cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e da classe de cotas, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.
- 4.5.1** As alterações referidas nos subitem (i) e (ii) do item 4.5 acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no subitem (iii), deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.
- 4.6** Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais da classe as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO (“**Classe**”) estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe e subclasse únicas.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.431 e do art. 59 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.
Classificação ANBIMA	Renda Fixa – Duração Livre – Crédito Livre
Tipo	Fundo de Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio do investimento preponderante em Ativos de Infraestrutura. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Destinado a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“ Resolução CVM 30 ”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em ambiente de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	A integralização, a amortização e o resgate de cotas da Classe serão realizados em moeda corrente nacional, podendo ser utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“ BACEN ”), desde que admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.capitania.net . A política de voto orientará as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto. O GESTOR poderá alterar a sua Política de Voto, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos cotistas.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da Classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+1 dia útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na Classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.

3.2 A Classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia especial de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na Classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.4 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas desta Classe, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.5 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.6 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da Classe, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da Classe; (iii) liquidação; e (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

3.7 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

3.8 Na emissão, na integralização, bem como no resgate de cotas será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

3.9 É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.2 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às assembleias de cotistas da Classe as disposições previstas no Capítulo 4 da parte geral do Regulamento.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,070% (setenta milésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 4.486,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	0,00% (zero por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do GESTOR
Taxa Máxima de Custódia	0,050% (cinquenta milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.
Taxa Máxima de Distribuição	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 Para atingir seus objetivos, a Classe possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2 Observadas as disposições do art. 3º da Lei nº 12.431, a Classe investirá, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência da Classe (i) preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, (a) por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (b) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (c) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (a) e (b) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações (“**Debêntures Incentivadas**”); e (ii) em outros ativos emitidos, de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, “**Ativos Incentivados**”).

- 6.2.1** Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da Classe, o percentual mínimo de que o item 6.2 acima poderá ser mantido em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da Classe. A Classe deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da Classe, observado o disposto nos itens abaixo.
- 6.2.2** A Classe poderá deixar de cumprir com o percentual mínimo de Ativos Incentivados acima disposto, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 6.2.3** Na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de Ativos Incentivados acima disposto, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma no capítulo de tributação deste Anexo I.
- 6.2.4** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, conforme descrito no capítulo de tributação deste Anexo I.
- 6.2.5** A Classe estará sujeita (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos.
- 6.2.6** Os investimentos da Classe nos Ativos Incentivados e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 6.2.7** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Incentivados e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das cotas, nos termos deste Anexo I.
- 6.2.8** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:
 - (i) até que os investimentos da Classe nos Ativos Incentivados sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e

- (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Ativos Incentivados serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da Classe e do cotista.

6.3 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo I, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

6.4 O preço de subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados poderá ser definido a critério do GESTOR, sem a observância do preço de mercado estipulado, desde que eventual diferença entre o preço praticado pelo GESTOR e o de mercado seja devidamente justificado, e sujeito à posterior verificação da compatibilidade dos preços praticados pelo ADMINISTRADOR.

6.5 Os Ativos Incentivados deverão ser objeto de distribuição pública e estar depositados para negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou em outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM.

6.6 Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pela Classe, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, que contam com garantias reais e/ou fidejussórias pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

6.7 A Classe buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) no período, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, considerando a distribuição de rendimentos e a amortização nos termos deste Anexo I. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA O COTISTA.**

6.8 A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

6.9 Observado o disposto no presente Anexo I, **A CLASSE INVESTIRÁ, NO MÍNIMO, 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU VALOR DE REFERÊNCIA NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 175.** A Classe, portanto, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

6.10 Sem prejuízo do disposto no item 6.2 e observado o disposto nos itens 6.2.1 e 6.2.2 acima, a Classe obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

a) Ativos de Infraestrutura conforme art. 2º da Lei nº 12.431;	Até 40%	Até 100%
b) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela;	Até 20%	Até 100%
c) Emissor companhia aberta assemelhada, nos termos de norma específica;	Até 10%	Até 100%
d) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2;	Até 10%	Até 100%
e) Pessoas naturais;	Vedado	Vedado
f) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM;	Até 5%	Até 5%
g) Ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022;	Vedado	Vedado
h) Ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022;	Vedado	Vedado
i) Fundos de Investimento;	Sem Limites	Sem Limites
j) União Federal;	Sem Limites	Sem Limites
k) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico;	Até 20%	Até 20%
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico; e	Vedado	
m) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas.	Até 100%	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos Incentivados	Até 100%	Até 100%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Até 100%	Até 100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;	Vedado	Vedado
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;	Até 100%	Até 100%
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;		
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea “e” acima;	Vedado	Vedado
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral;	Até 100%	Até 100%
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados;		
i) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF;		
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;	Vedado	Vedado
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	Vedado	Vedado
l) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, sendo de 10% (dez por cento) o limite para aplicação em cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, desde que classe única ou subclasse sênior;	Até 40%	Até 40%
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM;		
n) Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII;	Vedado	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

o) Certificados de recebíveis, sendo de 10% (dez por cento) o limite para aplicação em certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizado, desde que classe única ou subclasse sênior;	Até 40%	
p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR;	Até 10%	
q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP;	Vedado	Vedado
r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, exceto os listados abaixo;	Vedado	
s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios;	Até 30%	Até 30%
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;	Até 10%	
u) Títulos e contratos de investimento coletivo;		
v) Criptoativos;		
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Vedado	Vedado
x) CBIO e créditos de carbono; e		
y) Outros ativos financeiros não previstos nas alíneas “a” ao “w” acima.	Vedado	Vedado

6.11 A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM DA CLASSE	VEDADO
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	VEDADO
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	VEDADO
h) Operação compromissadas lastreadas em títulos privados	VEDADO
i) Operações compromissadas reversas	VEDADO
j) Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	VEDADO
k) Operações de renda variável	VEDADO

6.12 É vedado à Classe (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma; ou (ii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados.

6.13 A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

7.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento), e a
-------------------------------	---

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aquisição primária de cotas de fundos em direitos creditórios, inclusive realizadas por instituições financeiras, sujeitas ao IOF-TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), conforme Decreto 6.306/2007.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”): Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários as carteiras das eventuais classes de cotas deverão ser compostas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da classe em Ativos Incentivados previstos no art. 2º da Lei 12.431. Para fins desse cálculo, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“Valor de Referência da Classe”). Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). <u>Amortização de cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). <u>Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o custo de aquisição do Ativo de Infraestrutura e o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização, nos termos da Lei 13.043/2014, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cotistas Não-Residentes (“INR”):	
Aos cotistas residentes no exterior que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e que sejam residentes ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”) é aplicável tratamento tributário específico: <u>Resgate/liquidação das cotas:</u> o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue: (i) <u>Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:</u> IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) <u>Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:</u> IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (iii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Já os rendimentos auferidos por cotistas residentes no exterior que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e que não sejam residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, aplicar-se-á a alíquota de 15%.

II. IOF:

IOF/TVM:

Amortizações, resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CAPITÂNIA INFRA CDI MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--------------------	--

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Patrimônio Negativo, Risco de Investimento em cotas de fundos estruturados, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Rebaixamento de Rating e Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo I desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *